



PROCESSO TC Nº 04708/15

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Exercício: 2014

Responsável: Sr^a Lúcia Roberta Correia de Lacerda

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.** Recurso de Reconsideração - Conhecimento. Provimento parcial para: Julgar regular com ressalvas as contas. Excluir a imputação do débito. Reduzir a multa. Manutenção dos demais termos.

ACÓRDÃO APL – TC 00414/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente Processo TC nº 04708/15, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pela então gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, Sr^a Lúcia Roberta Correia de Lacerda, contra a decisão prolatada através do Acórdão APL -TC 0439/2019 lavrado em sede de análise da Prestação de Contas Anual. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder provimento parcial para modificar o Acórdão APL -TC 0439/2019, no sentido de:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, exercício 2014;
2. **Desconstituir o item 02**, concernente à imputação do débito;
3. **Reduzir a multa** de R\$ 4.668,03 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), equivalentes a 92,29 Unidades Fiscal de Referência, por transgressão às normas legais, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes



PROCESSO TC Nº 04708/15

a 32,00 UFR, em virtude da exclusão da imputação do débito e redução das despesas não licitadas. Assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

4. Manter o item 04 quanto à recomendação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
Tribunal Pleno – Plenário Virtual

João Pessoa, 21 de setembro de 2022.

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 17:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 08:16



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL